

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

DAGA**EDITAL N.º 31/2025**

MANUEL ANTÓNIO MENDES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO, FAZ SABER, em cumprimento do disposto no art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 31 de outubro de 2025, cuja ata foi aprovada em minuta na mesma reunião, tomou as seguintes deliberações:-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

Aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, dispensando-se a sua leitura em virtude de ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo Municipal.-----

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - CEDÊNCIA DE TRANSPORTE - UNIDADE DE SAÚDE DO ALTO AVE - RATIFICAÇÃO-----

Ratificar a posição assumida do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Unidade Local de Saúde do Alto Ave – Unidade de Saúde Familiar “O Basto”, que tem como objeto a cedência de transporte, para o dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, de quarenta utentes da Unidade de Saúde Familiar “O Basto” ao IPO – Porto, para uma consulta de Aferição/Controle, cujo custo foi estimado em duzentos e oitenta e oito euros.-----

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - CEDÊNCIA DE TRANSPORTE - UNIDADE DE SAÚDE DO ALTO AVE - RATIFICAÇÃO-----

Ratificar a posição assumida do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Unidade Local de Saúde do Alto Ave – Unidade de Saúde Familiar “O Basto”, que tem como objeto a cedência de transporte, para o dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, de doze a catorze utentes da Unidade de Saúde Familiar “O Basto” ao IPO – Porto, para uma consulta de Aferição/Controle, cujo custo foi estimado em duzentos e cinquenta e dois euros.-----

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA CASA DA JUVENTUDE, ASSOCIATIVISMO, ARTES, OFÍCIOS E GERAÇÕES - UNIDADE DE SAÚDE DO ALTO AVE - RATIFICAÇÃO-----

Ratificar a posição assumida do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Unidade Local de Saúde do Alto Ave – Unidade de Saúde Familiar “O Basto”, que tem como objeto a cedência do Auditório da Casa da Juventude, Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para realização de uma iniciativa, no âmbito do dia Mundial do Acidente Vascular Cerebral (AVC) – realização de peça de teatro de cariz pedagógico, com o objetivo de alertar a população para a prevenção do AVC, bem como para a importância da atuação rápida perante os seus sinais de alerta, no dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, entre as catorze horas e as dezassete horas, cujo custo foi estimado em noventa euros e quarenta e cinco centimos.-----

ACN - ASSOCIAÇÃO, CULTURA E NOÇÃO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - RATIFICAÇÃO-----

Aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração com a ACN – Associação, Cultura e Noção, que tem como objeto a atribuição de um apoio não financeiro, para a dinamização da iniciativa “Stand UP Comedy – Teste surpresa”, para o dia trinta e um de outubro, através de cedência e transporte de sessenta cadeiras para a antiga Escola Primária de Outeiro, cujo valor do apoio foi estimado em cento e vinte e oito euros e dois centimos.-----

ACSB - ASSOCIAÇÃO COGUMELOS SILVESTRES DE BASTO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-----

Aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração com a ACSB – Associação Cogumelos Silvestres de Basto, que tem como objeto a atribuição de apoio financeiro, para a dinamização de iniciativas como caminhadas ambientais, Encontro de Ervas Aromáticas e Encontro Micológico, no valor de setecentos e cinquenta euros e não financeiro, através da cedência da Unidade Turística da Veiga (doze a dezassete de novembro de dois mil e vinte e cinco) ou (três a oito de dezembro de dois mil e vinte e cinco), quantificado em dois mil, quarenta euros e cinquenta centimos.-----

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CABECEIRAS DE BASTO - CEDÊNCIA DE PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO-----

Aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração com o Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, que



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

tem como objeto a atribuição de um apoio não financeiro, através da cedência de palco, cadeiras e Pavilhão Gimnodesportivo de Refojos para a entrega dos diplomas de Quadro de Mérito, no dia sete de novembro de dois mil e vinte e cinco, cujo valor do apoio foi estimado em mil, oitocentos e oitenta e um euros.

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS: PRÉ-ESCOLAR, PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO, ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E CINCO/DOIS MIL E VINTE E SEIS – SEGUNDA LISTAGEM

Aprovar: Um - Comparticipar a alimentação de sessenta e oito alunos do pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário - cujos agregados familiares estão integrados nos dois primeiros escalões (escalão Um e escalão Dois) de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos número nove e número catorze, do Decreto-Lei número cento e setenta e seis/dois mil e três, de dois de agosto, que institui o abono de família - em conformidade com o constante na tabela que se encontra na informação, referente à Ação Social Escolar – Atribuição de Auxílios Económicos para os alunos do ensino pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário – Ano letivo dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e seis – Segunda Listagem; Dois - Atribuir os auxílios económicos para comparticipar a aquisição do material escolar a trinta e dois alunos do primeiro ciclo (no valor de trezentos e setenta e seis euros) e livros de fichas a quarenta e dois alunos do primeiro, segundo e terceiro ciclos e secundário (no valor de mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e trinta e nove centimos), no valor global de dois mil, trinta e três euros e trinta e nove centimos, de acordo com os escalões de abono de família (trinta e seis do Primeiro Escalão de Abono de Família e trinta e dois do Segundo Escalão de Abono de Família), estipulados pelos artigos nono e décimo quarto, do Decreto-Lei número cento e setenta e seis/dois mil e três, de dois de agosto, pelos valores de comparticipação considerados no anexo III, do Despacho número sete mil duzentos e cinquenta e cinco/dois mil e dezoito, de trinta e um de julho e pelas quantias a suportar pelo Município, de acordo com a tabela anexa a esta informação - Segunda Listagem.

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO XXIV ENCONTRO DE QUADRAS DE S. MARTINHO

Aprovar a proposta das normas de participação do XXIV Encontro de Quadras de S. Martinho, a realizar no dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e cinco.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

Aprovar, os elementos necessários a fim de integrar a Comissão de Vistorias do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a seguinte constituição: Membros efetivos: Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes; Eng.º António Luís de Magalhães Dourado; Dr. Adelino Inácio Mendes Magalhães; Membros suplentes: Arq.ª Inês Manuela Lopes Gonçalves; Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle e Eng.ª Andreia Catarina Moura Teixeira.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS NO ÂMBITO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

Aprovar, os elementos necessários a fim de integrar a Comissão de Vistorias no âmbito das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), com o objetivo de determinar o estado de conservação dos edifícios existentes nas ARU's do concelho, enquadrado com o disposto no RJRU, com a seguinte constituição: Membros efetivos: Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes; Arq.ª Inês Manuela Lopes Gonçalves; Dr. Adelino Inácio Mendes Magalhães; Membros suplentes: Eng.º António Luís de Magalhães Dourado e Eng.ª Andreia Catarina Moura Teixeira.

PROPOSTA DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO – MANDATO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO-DOIS MIL E VINTE E NOVE

Aprovar a proposta de Regimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

PROPOSTA DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE – MANDATO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO-DOIS MIL E VINTE E NOVE

Aprovar: 1. Previstas no artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais 1.1. A competência para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal - alínea b); 1.2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros - alínea c); 2. Previstas no artigo 33.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais e na norma conexas infra referida, elencadas a seguir: 2.1. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação - alínea f); 2.2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - alínea l); 2.3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q); 2.4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r); 2.5. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, com exceção da construção de monumentos de interesse municipal - alínea t); 2.6. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v); 2.7. Ordenar, precedendo a vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - alínea w) e artigo 89.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; 2.8. Conceder licenças, emitir registos e fixar contingentes de veículos, nos casos previstos por lei - alínea x); 2.9. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y); 2.10. Executar as obras por administração direta ou empreitada - alínea bb); 2.11. Alienar bens móveis - alínea cc); 2.12. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - alínea dd); 2.13. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal - alínea ee); 2.14. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff); 2.15. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg); 2.16. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii); 2.17. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj); 2.18. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - alínea kk); 2.19. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - alínea nn); 2.20. Administrar o domínio público municipal - alínea qq); 2.21. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos - alínea rr); 2.22. Estabelecer regras de numeração dos edifícios - alínea tt); 2.23. Enviar as contas do município ao Tribunal de Contas - alínea ww); 2.24. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - alínea yy); 2.25. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - alínea zz); 2.26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - alínea bbb); 3. Previsto no artigo 55.º n.º 2 e 4, do Código de Procedimento Administrativo: O poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos. 4. Atividade fiscalizadora. Exercer, no geral, a atividade fiscalizadora cometida à Câmara Municipal, abrangendo todas as competências que são conferidas à Câmara Municipal em matéria de fiscalização, qualquer que seja a sede normativa. 5. Previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de setembro, e regimes especiais que para ele remetam as competências: 5.1 Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE; 5.2. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65º; 5.3. Inviabilizar a execução de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas de legalidade urbanística, em sede de fiscalização sucessiva, previstas no n.º 8 do artigo 35.º; 5.4. Decidir sobre a emissão das certidões comprovativas a que aludem os n.º 2 e 3 do artigo 49.º, para efeitos de primeira transmissão de imóveis; 5.5. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.º 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo; 5.6. Certificar o preenchimento dos requisitos legais para instituição de prédios sob o regime da propriedade horizontal, previsto no artigo 66.º, n.º 3; 5.7. Revogar a licença de operações urbanísticas, nos



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º. 6. Em matéria de realização de despesas públicas e da contratação pública, nos termos do artigo 109.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 29.º do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho; 6.1. Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa/preço base/preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 Euros (30.000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 Euros (150.000 contos): 6.1.1. Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto; 6.1.2. Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º do mesmo Código; 6.1.3. Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto (não podem ser delegadas no júri do procedimento as competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo Código); 6.1.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados; 6.1.5. Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º; 6.1.6. Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º; 6.1.7. Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código; 6.1.8. Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, ou, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do CCP, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos; 6.1.9. Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º do CCP; 6.1.10. Proceder às comunicações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 104.º, no que se refere à assinatura do contrato; 6.2. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa: 6.2.1. Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP; 6.2.2. Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos; 6.2.3. Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos; 6.2.4. Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2, do artigo 292.º do CCP; 6.2.5. Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3, do mesmo artigo 292.º do CCP; 6.2.6. A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º do CCP; 6.2.7. A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde; 6.2.8. Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos previstos nos artigos 365.º e seguintes do CCP; 6.2.9. Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos; 6.2.10. A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos. 7. Previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, quanto à prevenção e controlo da poluição sonora, elencadas a seguir: 7.1 Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias e emitir licenças especiais de ruído - artigo 15.º, n.º 1; 7.2 Determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança - artigo 30.º, n.º 2. 8. Em matéria constante do Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas, aprovado pelo Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, decidir os pedidos e emitir a licença especial de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, de harmonia com o estatuído no n.º 1, do artigo 2.º e no n.º 1, do artigo 29.º. 9. Previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro: 9.1. A autorização de queimadas quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 65.º; 9.2. A autorização de queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º e alínea a), do n.º 2 do artigo 66.º; 9.3. A licença de utilização de artigos de pirotecnia quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 67.º; 10. Prevista no n.º 1, do artigo 16.º do Regulamento para Atribuição de Apoio Económico de Caráter Eventual do Município de Cabeceiras de Basto - Decidir os pedidos de atribuição de apoio económico de caráter eventual. B) Autorizar a subdelegação do Presidente em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, dentro



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

dos limites impostos pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das competências atribuídas pela lei à Câmara Municipal e supra delegadas. C) Deve o Presidente, bem como os Vereadores e dirigentes municipais que forem objeto de subdelegação, informar mensalmente sobre os atos praticados ao abrigo das competências delegadas. D) Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abranja os poderes ora delegados, nos termos do estatuido no n.º 3, do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo. E) Sejam ratificados todos os atos administrativos praticados entre a data da tomada de posse da Câmara Municipal e a da publicação da deliberação que vier a ser tomada e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. F) Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos no preceituado no n.º 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, produzindo a presente deliberação efeitos imediatos.-----

PROPOSTA DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – NOMEAÇÃO DE CHEFE DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO-----
A provar a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nomeação da Chefe de Equipa Multidisciplinar de Serviço de Fundos Comunitários e Planeamento Estratégico a Dr.ª Márcia Andreia Rodrigues Fonseca e Barros.-----

PROPOSTA DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – NOMEAÇÃO DE CHEFE DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL-----

A provar a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nomeação da Chefe de Equipa Multidisciplinar de Proteção Civil a Dr.ª Joana Catarina da Silva Carvalho.-----

PEDIDO DE REDUÇÃO DE TAXAS PARA FREQUÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL DE ARCO DE BAÚLHE – ELSA MARIA JERÓNIMO MENDES-----

Aprovar a redução de taxas, para frequência da Piscina Municipal Coberta de Arco de Baúlhe, duas vezes por semana a Elsa Maria Jerónimo Mendes, revestindo-se esta redução de um apoio traduzido no valor de três euros e quarenta cêntimos, semanais.-----

PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO A ALTERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO – FERNANDO RODRIGUES PEREIRA RAMOS-----

Aprovar o projeto de arquitetura, referente ao processo de obras de edificação / Projeto de licenciamento administrativo de alteração de uma edificação que Fernando Rodrigues Pereira Ramos (LE-EDI cento e quatro/dois mil e vinte e cinco) pretende levar a efeito na Rua da Recheira, número cinquenta e quatro, Arco de Baúlhe da União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, deste concelho. -----

PROJETO DE ARQUITETURA DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR, COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS – J.G.T. – IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, LDA.-----

Aprovar o projeto de arquitetura, referente ao processo de obras de edificação / Projeto de licenciamento administrativo de alteração de uma edificação que J.G.T. – Imobiliária e Construção, Lda., (LE-EDI cento e vinte e nove/dois mil e vinte e cinco) pretende levar a efeito na Rua do Arco de Baúlhe, número setenta e seis, Arco de Baúlhe, da União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, deste concelho. -----

PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO A LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO – JOSÉ MANUEL DE OLIVEIRA ALVES-----

Aprovar o projeto de arquitetura, referente ao processo de obras de edificação / Projeto de licenciamento administrativo de legalização de uma edificação destinada a habitação unifamiliar e piscina que José Manuel de Oliveira Alves, (LE-EDI sessenta e nove/dois mil e vinte e cinco) pretende levar a efeito na Rua de Santa Senhorinha, número cento e noventa e oito, Freguesia de Basto, deste concelho. -----

PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO A LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – VALENTIM ANTÓNIO CARVALHO BARROSO-----

Aprovar o projeto de arquitetura, referente ao processo de obras de edificação / Projeto de licenciamento administrativo de legalização da reconstrução e ampliação de uma edificação destinada a habitação unifamiliar que Valentim António Carvalho Barroso, (LE-EDI sessenta e oito/dois mil e vinte e cinco) pretende levar a efeito na Rua da Eira da Portela, número três, Freguesia de Riodouro, deste concelho. -----

PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO JOSÉ MANUEL & TEIXEIRA, LDA.-----

Aprovar o projeto de arquitetura, referente ao processo de obras de edificação / Projeto de licenciamento administrativo de construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, piscina e muro de vedação que a Sociedade de Construções José Manuel & Teixeira, Lda., (LE-EDI setenta e seis/dois mil e vinte e cinco) pretende levar a efeito na Rua do Telhado, número cinco, Freguesia de Painzela, deste concelho, nas condições propostas,



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

isto é, deve o promotor da presente operação urbanística promover a pavimentação da serventia carral e dos troços marginais aos muros a executar que originem alargamento das vias públicas. -----

PROJETO DE ARQUITETURA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA PARQUEAMENTO EXTERIOR E LEGALIZAÇÃO DE ANEXO, ADEGA E PISCINA – PEDRO EMANUEL SOUSA PINTO-----

Aprovar o projeto de arquitetura, referente ao processo de obras de edificação / Projeto de licenciamento administrativo de construção de uma edificação destinada a garagem que Aurora Leite Teixeira e Outros (LE-EDI setenta e sete/dois mil e vinte e cinco), pretendem levar a efeito na Rua Travessa do Chão, número oito, Alvite, da União de freguesias de Alvite e Passos, deste concelho. -----

LICENCIAMENTO DE MURO DE VEDAÇÃO – AMÉRICO LUÍS DE MAGALHÃES MARQUES-----

Aprovar o licenciamento de obras para ampliação de muro de vedação, que Américo Luís de Magalhães Marques, pretende levar a efeito na Rua Dr. Francisco Botelho, número novecentos e quarenta e quatro, da Freguesia de Refojos de Basto, deste concelho. -----

LICENCIAMENTO DE MURO DE VEDAÇÃO – FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA BATISTA-----

Aprovar o licenciamento de obras para construção de muro de vedação, que Fernando Henrique Teixeira Batista, pretende levar a efeito no lugar de Padornelos da Freguesia de Cavez, deste concelho. -----

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSO – SUSANA CRISTINA DOS SANTOS PIRES-----

Aprovar, por unanimidade, a caducidade do processo de licenciamento de obras, apresentado em nome de Susana Cristina dos Santos Pires, de construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, a levar a efeito na rua da Fecha, no lugar de Moscoso, da freguesia de Riodouro, deste concelho, (LE-EDI quarenta e nove/dois mil e vinte). -----

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSO – ADIB – ASSOCIAÇÃO DINAMIZADORA DOS INTERESSES DE BASTO-----

Aprovar a caducidade do processo de licenciamento de obras, apresentado em nome de ADIB – Associação Dinamizadora dos Interesses de Basto, de reabilitação e ampliação de uma edificação com destino a serviços, a levar a efeito em Pielas, da freguesia de Painzela, deste concelho, (LE-EDI quarenta e seis/dois mil e vinte e quatro). -----

ASSUNTOS DESPACHADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

A Câmara tomou conhecimento de que, no período de três a dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, de acordo com o teor das informações técnicas nos respetivos processos, foram despachados os assuntos constantes da informação, ao abrigo da delegação de competências. -----

Manoel António Pires Teixeira